



Edital nº 117/2008

Bolsas de Estudo Modalidade Cidadã

Arnaldo Moraes, Interventor Judicial na Fundação Uniplac, nomeado em 24 de outubro de 2008 e Gilberto Borges de Sá, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, abrem inscrições para BOLSA DE ESTUDO, com recursos oriundos da quota patronal, para estudantes dos cursos de graduação matriculados no 1º semestre de 2009.

Capítulo 1 DO OBJETO

Art. 1º A Bolsa Cidadã é um benefício concedido pela Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC aos acadêmicos em condição de vulnerabilidade social regularmente matriculados no primeiro semestre letivo de 2009, em um dos cursos de graduação da Instituição e que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital, respeitando os limites financeiros da Instituição.

Art. 2º O benefício concedido pela Bolsa Cidadã é variável, podendo ser de 50% até 80% do valor dos créditos nos quais o acadêmico solicitante esteja **matriculado no dia do resultado da Bolsa Cidadã.**

Capítulo 2 DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições para os acadêmicos que pretenderem receber o benefício da Bolsa Cidadã deverão ser feitas primeiramente em meio eletrônico, através do *site* www.uniplac.net/bolsas e completadas com a entrega dos documentos e formulário eletrônico assinado pelo candidato, conforme agenda efetuada no final de sua inscrição eletrônica.

I - Poderão efetuar a inscrição para participação no processo seletivo da Bolsa Cidadã, referente ao ano de 2009 os acadêmicos regularmente matriculados e/ou com reserva de matrícula para o **primeiro semestre letivo do ano de 2009.**

II - As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas, conforme cronograma abaixo:

- 1 VETERANOS:** alunos regularmente matriculados e/ou com reserva de matrícula para o primeiro semestre letivo do ano de 2009, inscrições a partir do dia **04 de novembro**



até o dia 16 de novembro de 2008, podendo ser prorrogado o prazo a critério da Universidade.

- 2 **CALOUROS:** alunos regularmente matriculados e/ou com reserva de matrícula para o primeiro semestre letivo do ano de 2009, inscrições a partir do dia **04 de novembro até o dia 30 de novembro de 2008**, podendo ser prorrogado o prazo a critério da Universidade.

Parágrafo único: as inscrições dos calouros, a partir do dia 17 de novembro, serão exclusivamente efetuadas no Setor de Atendimento ao Estudante – SAE.

III - Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico socioeconômico deverão ser comprovadas mediante documentos e formulário eletrônico **devidamente assinado pelo candidato** e, apresentados pessoalmente ou por representante, **no período de 17 de novembro a 13 de dezembro de 2008**, conforme agenda do candidato efetuada no final de sua inscrição eletrônica, observando a relação descrita no artigo 24 deste Edital.

§ 1º A aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico só se confirma com a entrega de todos os documentos listados no artigo 24, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da documentação exigida.

§ 2º Os acadêmicos do *campus* de São Joaquim e dos cursos fora-de-sede (Santo Amaro), poderão entregar os documentos nas secretarias de suas unidades, conforme cronograma estipulado pelo SAE, observando a relação descrita no artigo 24 deste Edital.

Art. 4º As inscrições para a Bolsa Cidadã serão anuais, não havendo processo de bolsa e inscrições no cadastro eletrônico socioeconômico no segundo semestre de 2009.

Art. 5º Se não ocorrer a observância de qualquer item acima, a inscrição será excluída automaticamente.

Capítulo 3

DO CADASTRO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO

Art. 6º O cadastro eletrônico socioeconômico é o instrumento pelo qual o acadêmico/candidato a Bolsa Cidadã se inscreve para solicitar a concessão do benefício. Este cadastro deverá ser preenchido em meio eletrônico, através do *site* www.uniplac.net/bolsas, utilizando o código de matrícula e a senha da biblioteca.

Art. 7º O cadastro eletrônico socioeconômico visa detectar acadêmicos em condições de vulnerabilidade social¹ com dificuldade para custear parte ou a integralidade do valor das mensalidades.

Art. 8º Para preencher corretamente o cadastro, é necessário ler o presente Edital e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

Art. 9º A incoerência entre as informações prestadas no cadastro eletrônico

¹ hipossuficiência/situação de pobreza



socioeconômico e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e possibilita à Equipe Técnica cancelar a inscrição, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Parágrafo primeiro. O candidato que usar de meios ilícitos para se beneficiar, tais como informar dados falsos, ou omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente eliminado do cadastro, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nos programas de Bolsa de Estudos até o final da graduação.

Art. 10 Uma vez concluído o preenchimento do cadastro eletrônico socioeconômico, o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Art. 11 É de inteira responsabilidade do candidato cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referentes ao presente Edital.

Capítulo 4 PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 12 Ler atentamente o Edital vigente, disponível em www.uniplac.net/bolsas .

Art. 13 Providenciar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis, conforme o artigo 24 deste Edital.

Art. 14. Acessar, exclusivamente durante o período determinado no artigo 3º deste edital, a página www.uniplac.net/bolsas e abrir o cadastro eletrônico socioeconômico, utilizando sua matrícula e senha da biblioteca.

Art. 15 Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico socioeconômico, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.

Art. 16 Marcar data e horário para apresentação dos documentos, conforme disponibilidade da agenda eletrônica, ao final de sua inscrição eletrônica na página www.uniplac.net/bolsas.

Parágrafo único. Os acadêmicos do *campus* de São Joaquim e dos cursos fora-de-sede (Santo Amaro), deverão marcar a opção de suas unidades, conforme agenda eletrônica.

Art. 17 Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico.

Art. 18 Comparecer na data e horário agendados no final do cadastro eletrônico socioeconômico, munido do formulário de inscrição assinado e de toda a documentação que comprova os dados declarados, conforme o artigo 24 deste Edital.

Art. 19 Após clicar em **Finalizar Inscrição**, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico socioeconômico para modificar os dados, nem a data de entrega dos documentos. Se constatar algum erro, deverá comparecer à entrega de documentos conforme agendado e solicitar a correção à Equipe Técnica.

Capítulo 5



APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 20 A data e horário agendados para apresentação dos documentos são inalteráveis e o atraso ou a ausência caracterizam a desistência e excluem o candidato do cadastro no ano corrente. Se o candidato não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para apresentar a documentação e o formulário eletrônico assinado, na mesma data, hora e local agendados, sem necessidade de procuração.

Art. 21 As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente no SAE ou por telefone (0xx49) 3251 1082, antes do final das inscrições eletrônicas, pois durante o prazo de entrega de documentos não haverá atendimento individual para esclarecimentos.

Art. 22 A entrega dos documentos para inscrição deve ser feita, conforme agendado, na data e horário selecionados. A conferência da documentação será feita na presença do candidato ou de seu representante, por Equipe Técnica. Caso falte algum documento, a documentação será imediatamente devolvida ao acadêmico, que terá um prazo máximo de três dias úteis para reapresentá-la. Caso não retorne com a documentação completa no prazo estabelecido, o candidato será considerado desistente do processo e excluído da seleção do presente Edital.

Art. 23 Todas as alterações nos dados do cadastro socioeconômico, ocorridas após a data da entrega dos documentos, devem ser comunicadas por escrito, através de protocolo, e comprovadas por documentos.

Capítulo 6 DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 24 Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa Cidadã, deverão entregar, **obrigatoriamente**, os documentos do acadêmico e de todo o grupo familiar (se mantiver com este relação de interdependência econômica), na ordem abaixo descrita, conforme instruções estabelecidas no artigo 3º do presente Edital:

- a) Formulário eletrônico preenchido e assinado pelo acadêmico.
- b) Cópias da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatórias para maiores de 18 anos).
- c) Cópia da certidão de nascimento (obrigatória para menores de 18 anos).
- d) Cópia da certidão de casamento, contrato de união estável e/ou declaração de união estável.
- e) Documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio, se for o caso.
- f) Cópia da certidão de óbito, se for o caso.
- g) Cópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone).
- h) Comprovante de renda atualizado (dois últimos meses). Considera-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale-alimentação e outros), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória e imposto de renda) e a pensão alimentícia paga, se houver. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.).



Para a comprovação de renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

- α) **Desempregado recebendo seguro desemprego:** último extrato da parcela do seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, cópia da rescisão contratual e comprovante de saque do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- β) **Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador-titular:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa (não pode ser simplificada). Caso a empresa não tenha movimentação, apresentar o comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal e/ou Estadual.
- χ) **Trabalhador autônomo ou eventual ou prestador de serviços:** declaração do trabalhador, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório, constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos.
- δ) **Profissional liberal:** declaração do profissional, com assinatura reconhecida em cartório, constando a profissão exercida e a média mensal dos rendimentos.
- ε) **Estagiário:** cópia do contrato ou do termo de compromisso em vigência ou declaração atual do responsável pelo pagamento.
- φ) **Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada:** extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário.
- γ) **Empregado:** cópia das duas últimas folhas de pagamento, devidamente assinadas.
- η) **Agricultor:** declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor, com assinatura reconhecida em cartório, constando atividade desenvolvida e a renda bruta média mensal. Se produzir em terras arrendadas, cópia do contrato de arrendamento.
- ι) **Cooperado:** cópia do contrato de integração e declaração, com assinatura reconhecida em cartório, constando atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos brutos.
- φ) **Aluguel(is) de imóvel(is):** cópia do contrato de locação ou declaração do locatário, com assinatura reconhecida em cartório, constando os dados de identificação dos contratantes e do imóvel, bem como o valor mensal do aluguel recebido.
- κ) **Recebimento de pensão alimentícia:** declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante.
- i) Cópia da Carteira de Trabalho, constando, além da página identificadora do empregado, a página onde há a baixa do último emprego.
- j) Cópia do Contrato de Trabalho, se for o caso.
- k) Declaração de não-atividade-remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório.
- l) Extrato impresso na página da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> no link “situação das declarações IRPF 2008”, obtido com a digitação do número do CPF



do acadêmico e de cada integrante maior de 18 anos (inclusive dos que são isentos).

m) Declaração completa e atualizada de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ano-base 2007/exercício 2008, com recibo de entrega à Receita Federal. Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-base 2007/exercício 2008 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem declaração de IRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar, os integrantes cujos extratos indicam: “**Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**”. No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.).

n) Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório, do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão. Se a pensão é descontada em folha de pagamento, é dispensada a declaração.

o) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela, caso encontrar-se nesta situação.

p) Laudo médico atualizado, informando ser portador de doença congênita ou necessidades especiais, se for o caso. Deve ser comprovado, mediante a apresentação de atestado ou declaração legível do profissional da área de saúde, responsável pelo paciente, constando: nome do paciente; descrição da patologia; estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência de outra pessoa, se for o caso. No documento deverá constar data, carimbo e assinatura do profissional que atesta.

q) Declaração de que não possui graduação, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico).

r) Declaração que não cursa graduação e pós-graduação ao mesmo tempo, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico).

s) Comprovante de despesas com transporte escolar do candidato a bolsa.

t) Comprovante de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino Superior não gratuita.

u) Gastos com moradia, se for o caso.

Documentos necessários para comprovar os gastos com moradia:

a. **Aluguel:** cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório, e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente.

b. **Financiamento residencial:** cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou instituição financiadora, dispensa-se a apresentação do contrato.

c. **Pensão residencial²** : declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida

² A pensão residencial caracteriza-se pelo aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros. Devem ser



em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores de alimentação, água, energia, etc.

Parágrafo primeiro. Em todas as folhas da documentação dos integrantes do grupo familiar, deverá haver **identificação** com o nome e grau de parentesco. Estes dados deverão ser citados no lado **superior direito** da folha fotocopiada.

Parágrafo segundo. Os acadêmicos que residem sozinhos e que possuam 18 anos ou menos deverão incluir, no formulário eletrônico socioeconômico, as pessoas que compõem o grupo familiar³, apresentando, além de seus documentos, toda a documentação do grupo familiar, constante no Artigo 24 do presente Edital.

Art. 25 Os documentos devem ser agrupados por nome do titular do documento e devem seguir a ordem, conforme consta abaixo:

- a) Documentos do acadêmico.
- b) Documentos do pai/padrasto/cônjuge/companheiro.
- c) Documentos da mãe/madrasta/cônjuge/companheira.
- d) Documentos do irmão/filho/enteado.
- e) Documentos da irmã/filha/enteada.
- f) Documentos do avô.
- g) Documentos da avó.
- h) Documentos do tio.
- i) Documentos da tia.
- j) Documentos dos demais integrantes do grupo familiar (identificar grau de parentesco).

Art. 26 O acadêmico que não apresentar todos os documentos fotocopiados e formulário eletrônico assinado, na data e horário agendados, será **EXCLUÍDO** do processo seletivo.

Art. 27 No ato da entrega dos documentos, será emitido **PROTOCOLO**, comprovando a entrega dos documentos por parte do acadêmico solicitante.

Capítulo 7 **REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE** **BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 28. O candidato a bolsa de estudo deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis, cumulativamente:

- a) Não estar cursando mais de uma graduação ao mesmo tempo.
- b) Não ter concluído outro curso de graduação.
- c) Não estar cursando graduação e pós-graduação ao mesmo tempo.
- d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da

descontados os gastos com água, luz, alimentação, dentre outros, que possam estar embutidos no valor da pensão.

³ Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato e que, cumulativamente, sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro(a); filho(a); enteado(a);irmã(o);avô(ó).



documentação apresentada.

- e) Ter aproveitamento em no mínimo 75% dos créditos matriculados.
- f) Estar regularmente matriculado no primeiro semestre de 2009 (janeiro a junho) e no segundo semestre de 2009 (julho a dezembro).
- g) Regularizar sua situação acadêmica, até o último prazo para efetuar matrícula no semestre vigente, conforme calendário acadêmico 2009.
- h) Ter o cadastro eletrônico socioeconômico e documentos aprovados;
- i) Ter comprovado trabalho voluntário em 2008, se for o caso.
- j) Ter se inscrito em trabalho voluntário, conforme capítulo 14 do presente Edital.
- k) Assinar Termo Aditivo semestral de recebimento da Bolsa Cidadã, no SAE, sendo informado posteriormente ao resultado da Bolsa Cidadã.

Capítulo 8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 29 O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do candidato, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte, e, que foram informados no cadastro eletrônico socioeconômico, preenchido pelo candidato à bolsa e comprovado pela documentação exigida, constante no artigo 24 do presente Edital.

Art. 30 Após a obtenção de ICE será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 28 do presente Edital, sendo desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Art. 31 A inscrição e aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico não asseguram ao candidato o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois as verbas existentes para a Bolsa Cidadã são limitadas e suficientes para atender uma parte dos inscritos.

Art. 32 A Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo candidato, em sua presença ou de seu representante, que deverão comprovar a situação descrita do cadastro eletrônico socioeconômico.

Parágrafo único. Os acadêmicos inscritos na Bolsa Cidadã serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse Edital.

Art. 33 A Equipe Técnica será constituída no âmbito da UNIPLAC, com a participação de pelo menos um(a) assistente social, dentre outros profissionais.

Art. 34 Compete à Equipe Técnica:

- I** - Conferir os documentos e cadastro eletrônico socioeconômico, entregue pelo acadêmico ou seu representante.
- II** - Verificar os requisitos constantes no artigo 28 do presente Edital.
- III** - Apurar as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo.
- IV** - Após homologação, publicar o resultado em mural, na internet www.uniplac.net e



outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Parágrafo único: Cabe ao assistente social analisar a condição de vulnerabilidade social dos candidatos.

Art. 35 A Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização de Bolsas serão nomeadas pelo Reitor, através de Portaria.

Capítulo 9 DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 36 A Bolsa Cidadã será distribuída, de acordo com os créditos **matriculados no dia do resultado da Bolsa Cidadã**, e, terá validade para os meses de fevereiro a junho de 2009 e de agosto a dezembro de 2009.

Art. 37 O percentual do benefício concedido ao acadêmico é variável, podendo ser de 50% até 80% sobre o valor dos créditos matriculados, **no dia do resultado da Bolsa Cidadã**, sem prejuízo de revisão de ofício pela Universidade no mês de julho de 2009, quando se efetivar a matrícula para o 2º semestre do ano de 2009, distribuído conforme a disponibilidade financeira da instituição e o ICE do candidato, verificado o artigo 28 do presente Edital.

Parágrafo único. O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa Cidadã, e que, **após esta data incluir ou excluir créditos**, ficará ciente de que seu percentual poderá sofrer alterações, não podendo ser inferior a 50% ou superior a 80%.

Capítulo 10 DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 38 O resultado da Bolsa Cidadã será divulgado no dia 05 de janeiro de 2009, a partir das 20 horas.

Art. 39 A publicação dos resultados será fixada em murais da Universidade, na *Internet* www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 11 DOS RECURSOS

Art. 40 O acadêmico que não concordar com o resultado da Bolsa Cidadã e pretender pedir revisão poderá fazê-lo pessoalmente ou através de representante, de 06 a 09 de janeiro de 2009, através de justificativa por escrito e fundamentada, no protocolo geral da instituição e endereçada ao SAE, mediante horário de atendimento fixado pela instituição.

Art. 41 O resultado dos recursos da Bolsa Cidadã será divulgado no dia 06 de fevereiro de 2009, a partir das 20 horas, fixado em murais da Universidade, na *Internet* www.uniplac.net e em outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 12



DAS DENÚNCIAS

Art. 42 As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa da comunidade, através de documento entregue ao protocolo geral da instituição e encaminhado à Comissão de Fiscalização de Bolsas. Não há necessidade de se identificar, apenas de explicar os motivos e os dados/fatos que o fazem suspeitar. É importante ressaltar que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo primeiro. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Art. 43 Recebida a denúncia, a Comissão de Fiscalização de Bolsas encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e encaminhará à Assessoria Jurídica da Uniplac, para tomada de providências.

Parágrafo único. O resultado das denúncias será apresentado através de relatório para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos, e, apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna e externa da Uniplac.

Art. 44 A partir da apuração e confirmação de eventuais denúncias, o acadêmico beneficiado com a Bolsa Cidadã perderá o benefício que lhe foi concedido e ressarcirá à UNIPLAC os valores indevidamente recebidos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

Capítulo 13 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 45. O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

- a) For comprovada a falsificação de documento ou informações através de denúncia.
- b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior.
- c) Passar a cursar mais de uma graduação ao mesmo tempo.
- d) Passar a cursar graduação e pós-graduação ao mesmo tempo.
- f) Passar a ser beneficiado com outra modalidade de bolsa.
- g) Concluir o curso de graduação.
- h) Não assinar Termo Aditivo semestral de recebimento da Bolsa Cidadã.
- i) Ter aproveitamento inferior a 75% dos créditos matriculados.
- j) Não estiver regularmente matriculado no primeiro semestre de 2009 e/ou no segundo semestre de 2009.
- k) Não regularizar sua situação acadêmica até o último prazo para efetuar matrícula no semestre vigente, conforme calendário acadêmico 2009.

Capítulo 14 DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS – TRABALHO VOLUNTÁRIO



Art. 46 O aluno beneficiado com Bolsa Cidadã deverá comprovar participação em Programas e Projetos Sociais – Trabalho Voluntário, de 40 horas anuais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela Uniplac.

Parágrafo único. As inscrições nos referidos projetos deverão ser feitas diretamente no SAE no período de 06 a 18 de abril de 2009.

Art. 47 O aluno inscrito no projeto deverá encaminhar ao SAE, através do setor de protocolo, a folha-ponto assinada pelo professor-coordenador do projeto e/ou instituição na qual tenha se inscrito e participado, **até o dia 21 de novembro de 2009**, sob pena de devolução dos valores recebidos e desclassificado em novas modalidades de bolsa nos anos vindouros.

Parágrafo único. Bolsistas formandos em 2009/1 deverão cumprir 20 horas de trabalho voluntário, entregando sua folha ponto até o dia 14 de agosto de 2009. O não-cumprimento acarretará na devolução dos valores recebidos anteriormente.

Capítulo 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 O acadêmico beneficiado com Bolsa do Artigo 170, Bolsa de Pesquisa do Artigo 170, Bolsa Grupo de Pesquisa, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Atleta, Bolsa Convênio, Financiamento Estudantil – FIES, Crédito PRAVALER, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas de Prefeituras/Vagas Ociosas, Programa Universidade para Todos – PROUNI, Bolsa Empresa ou Terceiros, etc. poderá inscrever-se para a Bolsa Cidadã e caso seja beneficiado deverá optar por um dos benefícios.

Art. 49 Os funcionários e seus dependentes não poderão participar deste Edital, tendo em vista que a norma da Uniplac pertinente a gratuidades não permite este benefício.

Art. 50 A Bolsa de Estudo é um recurso financeiro oriundo das Leis nº 8.212/91 e 8.742/93, bem como dos Decretos do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) 752/93 e 2.536/98.

Art. 51 O número de alunos beneficiados respeitará a disponibilidade financeira da Instituição.

Art. 52 As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via *e-mail* (sae@uniplac.net) ou via protocolo, pelo interessado, e dirigida ao SAE.

Art. 53 O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa Cidadã deverá semestralmente comparecer ao setor responsável para efetuar a assinatura do TERMO ADITIVO do recebimento do valor da sua bolsa, sob pena de suspensão do benefício e/ou ressarcimento à Uniplac.

Art. 54 O acadêmico que se inscrever toma ciência e concorda com as regras do presente Edital.



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone (0XX49) 3251-1022 Fax 3251-1051
home-page: <http://www.uniplac.net> - e-mail: uniplac@uniplac.net

Art. 55 Os casos omissos serão decididos pelo Interventor e pelo Reitor.

Lages, 04 de novembro de 2008.

Gilberto Borges de Sá
Reitor

Arnaldo Moraes
Interventor